



*Avançando nas ações*

**LEI Nº 008/2005**

# GOVERNO MUNICIPAL CARNAUBAL

**Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores Públicos Municipais, e adota outras providências.**

## **O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – ESTADO DO CEARÁ,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo.**

**Parágrafo Único – Os Servidores Perceberem remuneração equivalente a um salário mínimo, terão reajuste salarial, aplicando-se a equiparação do salário mínimo do Município ao salário mínimo atual, determinado pelo Governo Federal.**

**Art. 2º - Os efeitos financeiros desta Lei, retroagirão a 02 de Maio de 2005.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CEARÁ, aos 30 de Maio de 2005.**

  
Antônio Ademir Barros Martins  
Prefeito Municipal